



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE 015/2018

O MUNICÍPIO DE FORQUETHINA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 786/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, no dia **21 de setembro de 2018, às 14:00 horas**, junto à sala do mini-auditório da Prefeitura, serão recebidos e abertos, pela Comissão de Licitações, os documentos e propostas para a presente licitação, na modalidade **CONVITE**, pelo tipo “menor preço por item”, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinada a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a saber:

**Capítulo I - DO OBJETO**

**1.1-** É objeto deste Edital a aquisição de gêneros alimentícios para disponibilização de lanches nas Oficinas de Teatro, do Projeto "Teatre-se", de acordo com as quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1.1	Amido de milho	Pacote 500 g	até 20
1.1.2	Café solúvel tradicional	Frasco 200 g	até 5
1.1.3	Chocolate granulado	Pacote 150 g	até 20
1.1.4	Doce de leite	Pote 400 g	até 50
1.1.5	Melado	kg	até 15
1.1.6	Mortadela de frango s/ gordura fatiada	kg	até 25
1.1.7	Queijo mussarela fatiado	kg	até 25
1.1.8	Fermento em pó	Pote 100 g	até 50
1.1.9	Fermento biológico	Pacote 125 g	até 20
1.1.10	Polvilho azedo	Pacote 1 kg	até 30
1.1.11	Pipoca	Pacote 500 g	até 20
1.1.12	Sal	Pacote 1 kg	até 10
1.1.13	Ovos	Dúzias	até 80
1.1.14	Suco de uva integral natural	Litro	até 50

**1.2** – Os gêneros alimentícios serão adquiridos, mediante solicitação e nas quantidades demandadas pelo Município.

**1.2.1** - O Município reserva-se o direito de não adquirir o total das quantidades licitadas, sendo que neste caso não caberá qualquer indenização à licitante vencedora.

**1.3** - A encomenda dos gêneros alimentícios será feita com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega das mesmas. Ressalta-se que a entrega ficará a cargo da Licitante Vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.4** - A licitante deverá apresentar preço unitário e total, e também a marca, para cada item discriminado no objeto, devendo os preços ser, obrigatoriamente, apresentados com apenas duas casas decimais após a vírgula.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**1.5** - O prazo de validade dos gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 03 (três) meses, na data de entrega.

**1.6** – Os produtos ofertados deverão ser entregues de forma fracionada, **conforme solicitação** e no Parque de Exposições Christoph Bauer, ERS-424, S/Nº, Forquethina/RS, durante os seguintes horários (Manhã: 08h00min às 11h00min e Tarde: 14h00min às 16h00min) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em horário de expediente, quando um funcionário designado acompanhará a entrega no local indicado.

**1.7** - Além da entrega no local designado pela CONTRATANTE, deverá a licitante vencedora, descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

**1.8** - Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido o presente edital será imediatamente notificado à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

## **Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)**

**2.1** - A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

### **I - Pessoa Jurídica:**

- A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- C) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- E) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- I) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

- J) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo (anexo I);
- K) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a abertura desse certame;
- L) declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (anexo II);

**II - Para Pessoa Física:**

- A) Comprovante de inscrição junto a Receita Estadual (Produtor Rural);
- B) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;
- C) Cópia da Célula de Identidade e de Inscrição no cadastro de Pessoa Física;

**2.2** – Os documentos constantes no item 2.1 letras “A” à “J” ou “A” à “C” para pessoa física, poderão ser substituídos pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** do Município de Forquethina vigente. Atentar a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.

**2.3**- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.4**- Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**2.5**- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**  
**CONVITE N.º 015/2018**  
**"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"**  
**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)**

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao **Município**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**3.2** - Deverá ser cotado preço unitário e total, por item, em REAIS, correspondentes ao fornecimento objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento das mudas.

**3.2.1** – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- Preço unitário e total por item;
- Marca dos produtos;
- Prazo de validade da proposta não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da abertura do envelope Proposta.

**3.3** – Não é necessário cotar todos os itens.

**3.4** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETHINA  
CONVITE N.º 015/2018  
"NOME DA EMPRESA"  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**4.1** - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2** - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes, serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** – Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II:

**4.5** - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.6** - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO**, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES N. 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº. 02 PROPOSTA**, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

**4.7** - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

**4.8** - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9** - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço por item** do objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

## **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**5.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.4** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em prazo estipulado pela Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito e de acordo com o Capítulo VI desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.5** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**5.6** - O disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital), aplicando-se de imediato o item 5.7, se for o caso.

**5.7** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **Capítulo VI – DOS RECURSOS**

**6.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2** - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**6.3** - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.1, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethina, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

**6.4** - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.

**6.5** - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

**6.6** - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**6.7** - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**6.8** - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **Capítulo VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega das quantidades solicitadas pelo Município, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**7.2** - **Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas do FGTS e INSS.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

7.3- As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.02 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL**  
**08.244.0008.2028 Manutenção da Assistência Social**  
**3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (454)-02**

**CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00).

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

8.2 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

**Capítulo IX - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo de Homologação e Adjudicação, devidamente assinado pela autoridade superior.

9.2 – Após notificada, a licitante vencedora tem 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez, e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

9.3 – O contrato terá vigência por 06 (seis) meses.

9.3.1 - A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**9.4 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.**

**Capítulo X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega dos gêneros alimentícios, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos gêneros alimentícios, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**10.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

**Capítulo XI - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**11.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Licitante Vencedora sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 11.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**11.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**11.6** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**11.7** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**11.8** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

## **Capítulo XII - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**12.1** - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração e Fazenda, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 12.1.1) ou pelo telefone (item 12.1.2):

**12.1.1** - Manhã: 07:30h às 11:30h

Tarde: 13:00h às 17:00h

**12.1.2** - Telefone: (51) 3613-2415

(51) 3613-2414

## **Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**13.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Declaração; II – Minuta do Contrato.

**13.6** Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3613-2414 ou 3613-2415.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**13.7** - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Forquethina(RS), 12 de setembro de 2018.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**Nº xxx/2018**  
**Minuta**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxx, xxxxxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 786/2018, Convite 015/2018 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros alimentícios para disponibilização de lanches nas Oficinas de Teatro, do Projeto "Teatre-se", de acordo com as quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1.1	Amido de milho	Pacote 500 g	até 20
1.1.2	Café solúvel tradicional	Frasco 200 g	até 5
1.1.3	Chocolate granulado	Pacote 150 g	até 20
1.1.4	Doce de leite	Pote 400 g	até 50
1.1.5	Melado	kg	até 15



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

1.1.6	Mortadela de frango s/ gordura fatiada	kg	até 25
1.1.7	Queijo mussarela fatiado	kg	até 25
1.1.8	Fermento em pó	Pote 100 g	até 50
1.1.9	Fermento biológico	Pacote 125 g	até 20
1.1.10	Polvilho azedo	Pacote 1 kg	até 30
1.1.11	Pipoca	Pacote 500 g	até 20
1.1.12	Sal	Pacote 1 kg	até 10
1.1.13	Ovos	Dúzias	até 80
1.1.14	Suco de uva integral natural	Litro	até 50

**1.2** – Os gêneros alimentícios serão adquiridos, mediante solicitação e nas quantidades demandadas pelo Município.

**1.2.1** - O Município reserva-se o direito de não adquirir o total das quantidades licitadas, sendo que neste caso não caberá qualquer indenização a CONTRATADA.

**1.3** - A encomenda dos gêneros alimentícios será feita com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega das mesmas. Ressalta-se que a entrega ficará a cargo da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**1.4** - O prazo de validade dos gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 03 (três) meses, na data de entrega.

**1.5** - Além da entrega no local designado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

**1.6** - Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido o presente edital será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** pelos itens descritos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:** Os produtos ofertados deverão ser entregues de forma fracionada, **conforme solicitação** e no Parque de Exposições Christoph Bauer, ERS-424, S/Nº, Forquethina/RS, durante os seguintes horários (Manhã: 08h00min às 11h00min e Tarde: 14h00min às 16h00min) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em horário de expediente, quando um funcionário designado acompanhará a entrega no local indicado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega das quantidades solicitadas pelo Município, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**4.2 - Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas do FGTS e INSS.**

**4.3** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.02 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL  
08.244.0008.2028 Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (454)-02**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 015/2018, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**5.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**5.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer as mudas no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento das mudas;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento das mudas;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.6** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**5.7** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**5.8** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses.

**6.1** - A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega dos gêneros alimentícios, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos gêneros alimentícios, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

**8.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designa a funcionária **Maiara Cristine Born**, para ser a Fiscal do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**9.1** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 015/2018.

**9.2** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**9.3** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**9.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxx de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**  
**PAULO JOSÉ GRUNEWALD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME DA EMPRESA**  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
**SÓCIO/ADMINISTRADOR**

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_